



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 08 de outubro de 2026 – EDIÇÃO 2.237

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 298/2026

Aprova o Regulamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Lastro-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos arts. 10 a 13 da Lei Municipal nº 618/2026, de 20 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Lastro-PB, constante do Anexo Único deste Decreto, que estabelece as normas de organização e funcionamento do referido Comitê.

Art. 2º - O Regulamento disciplinará a composição, as atribuições, a coordenação, a periodicidade das reuniões, o quórum, os procedimentos de deliberação e as demais disposições necessárias ao funcionamento do Comitê, observada a Lei Municipal nº 618/2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lastró-PB, 8 de outubro de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito Municipal de Lastro-PB

1 - ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 298/2026

REGULAMENTO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE LASTRO-PB

Dispõe sobre a organização, a composição, o funcionamento, as reuniões e os procedimentos de deliberação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Lastro-PB, instituído pela Lei Municipal nº 618/2026, de 20 de agosto de 2026.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Lastro-PB, instituído em caráter permanente pela Lei Municipal nº 618/2026, de 20 de agosto de 2026, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Comitê constitui instância colegiada de natureza estratégica, consultiva, propositiva e de acompanhamento, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. A atuação do Comitê contemplará especialmente a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização e as ações de alfabetização de Jovens e Adultos.



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 08 de outubro de 2026 – EDIÇÃO 2.237

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar e monitorar a execução das metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização;

II – monitorar e avaliar periodicamente os indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações do ciclo de alfabetização na rede municipal;

III – apoiar e validar o planejamento das ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

IV – articular parcerias intersetoriais e com a sociedade civil, visando ao engajamento comunitário e ao apoio às famílias no processo de alfabetização;

V – zelar pela equidade no atendimento pedagógico, considerando as necessidades das escolas e dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade;

VI – colaborar com o Comitê Estratégico Estadual e com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

VII – propor estratégias de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais;

VIII – acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;

IX – elaborar registros e relatórios periódicos de acompanhamento das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º - O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenação Municipal de Alfabetização, da gestão escolar, da equipe

técnico-pedagógica, dos professores alfabetizadores, do Conselho Municipal de Educação e da formação municipal.

§ 1º - O(A) Dirigente Municipal de Educação integrará o Comitê na condição de membro nato, conforme o art. 12, § 2º, da Lei Municipal nº 618/2026.

§ 2º - Os demais membros serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as representações estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º - A composição nominal do Comitê observará a portaria de designação vigente, podendo ser atualizada por ato da autoridade competente.

Art. 5º - O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - A participação no Comitê cessará em caso de desligamento do cargo ou da função que fundamentou a indicação, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente aplicáveis.

§ 2º - Ocorrendo vacância, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a indicação do substituto à autoridade competente para designação.

§ 3º - A condição de membro nato decorrerá do exercício da função de Dirigente Municipal de Educação, independentemente do prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Comitê será coordenado institucionalmente pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 618/2026.

Parágrafo único. A organização de seus trabalhos ficará sob responsabilidade de uma Coordenação constituída por:



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 08 de outubro de 2026 – EDIÇÃO 2.237

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – Secretário.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I – organizar e conduzir as reuniões do Comitê;

II – elaborar, em conjunto com os demais membros da Coordenação, as pautas das reuniões;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos;

IV – articular as ações do Comitê com a Secretaria Municipal de Educação;

V – representar o Comitê nas atividades relacionadas às suas competências, quando autorizado;

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e as propostas aprovadas.

Art. 8º - Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II – colaborar na organização e no acompanhamento das atividades;

III – auxiliar na execução dos encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I – organizar as convocações e os registros das reuniões;

II – elaborar as atas e submetê-las à apreciação dos membros;

III – manter organizados os documentos, relatórios e registros do Comitê;

IV – acompanhar o registro de frequência dos participantes;

V – auxiliar na comunicação entre a Coordenação e os demais membros.

Art. 10 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação ou solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão organizadas conforme calendário anual definido pelo Comitê.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para apreciação de matérias urgentes ou relevantes.

§ 3º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual, desde que asseguradas as condições de participação dos membros.

Art. 11 - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente acompanhadas da pauta e dos documentos necessários à discussão.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 12 - As reuniões deliberativas do Comitê serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1º - Considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros em exercício.

§ 2º - Não havendo quórum, poderão ser realizados informes e discussões, sem caráter deliberativo, devendo a circunstância constar em registro próprio.

§ 3º - As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que atendido o quórum previsto no caput.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 08 de outubro de 2026 – EDIÇÃO 2.237

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

§ 4º - Cada membro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 13 - São atribuições e deveres dos membros do Comitê:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – contribuir para o planejamento, a implementação e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III – analisar os indicadores educacionais e propor estratégias de melhoria das aprendizagens;
- IV – colaborar com as ações de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;
- V – compartilhar informações relevantes ao acompanhamento da política, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;
- VI – cumprir os encaminhamentos definidos coletivamente, observadas suas atribuições institucionais;
- VII – comunicar previamente à Coordenação eventuais impossibilidades de comparecimento às reuniões.

Art. 14 - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos da Lei Municipal nº 618/2026.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS, DO MONITORAMENTO E DOS RELATÓRIOS

Art. 15 - As reuniões serão registradas em atas, contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local ou modalidade da reunião;
- II – identificação dos membros presentes e ausentes;
- III – assuntos discutidos;

IV – deliberações e encaminhamentos;

V – responsáveis e prazos definidos para a execução das ações, quando aplicável.

Art. 16 - O Comitê acompanhará sistematicamente os resultados educacionais relacionados à alfabetização, utilizando indicadores, avaliações e informações disponibilizadas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento subsidiarão a definição de prioridades, a revisão de estratégias e a proposição de intervenções pedagógicas.

Art. 17 - O Comitê elaborará relatório anual de acompanhamento das ações desenvolvidas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O relatório deverá contemplar, sempre que possível, as ações realizadas, os indicadores analisados, os avanços identificados, os desafios encontrados e as recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação do Comitê, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 618/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 19 - Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou da maioria absoluta dos membros do Comitê, com manifestação da Secretaria Municipal de Educação, condicionada à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal e à formalização por decreto.



PREFEITURA DE
LASTRO
União Força Trabalho
DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 08 de outubro de 2026 – EDIÇÃO 2.237

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 20 - Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação do ato administrativo que o aprovar.

Lastró-PB, 08 de Outubro de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito Municipal de Lastró-PB

PORTARIA Nº 137/2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Lastró-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal nº 618/2026, de 20 de agosto de 2026, e no Decreto Municipal nº 298/2026, que regulamenta o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Lastró-PB**, observada a participação do Dirigente Municipal de Educação na condição de membro nato, nos termos da Lei Municipal nº 618/2026.

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO/CARGO
Membro Nato – Dirigente Municipal de Educação	Claudianne Xavier	Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação	Francisca Lindimar da Silva Andrade	Coordenadora Pedagógica/Articuladora Municipal do CNCA

Coordenação Municipal de Alfabetização

Francisco Danilo Duarte Barbosa
Professor e Coordenador Pedagógico

Gestão Escolar

Maria da Conceição Gomes de Abrantes
Diretora Escolar

Equipe Técnico-Pedagógica

Willian de Sousa Fernandes
Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais

Maria Aline Queiroz da Silva
Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil

Professor(a) Alfabetizador(a)

Amanda Debora da Costa
Professora

Conselho Municipal de Educação

Maria da Conceição Abrantes
Professora e Formadora Municipal

Formador(a) municipal

Natalia Roque Gadelha de Oliveira
Professora e Formadora Municipal do Ciclo de Alfabetização

Art. 2º Compete aos membros designados participar das reuniões, contribuir para o planejamento e o acompanhamento das ações e estratégias, analisar os resultados educacionais e colaborar com a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A Coordenação do Comitê, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficará assim constituída:

I – Coordenador: Francisco Danilo Duarte Barbosa – Professor e Coordenador Pedagógico;

II – Vice-Coordenadora: Maria da Conceição Abrantes – Professora e Formadora municipal;



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 08 de outubro de 2026 – EDIÇÃO 2.237

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

III – Secretário: Willian de Sousa Fernandes –
Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, cessando a participação no Comitê em caso de desligamento do cargo ou da função que fundamentou a respectiva indicação.

Art. 5º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lastro-PB, 08 de outubro de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito Municipal de Lastro-PB